



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.082, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

ACRESCENTA O ART. 4º-B AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º – Acrescenta o Art 4º-B ao Projeto de Lei nº 59/2023 que acompanha a Mensagem nº 9.082, de 15 de junho de 2023:

Art. 4º-B Os processos de licenciamento ambiental solicitados à SEMACE para empreendimentos de carcinicultura serão licenciados nos seguintes termos:

I – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para empreendimentos com área menor ou igual a 5 hectares;

II – Licença Ambiental Única – LAU para empreendimentos com área maior do que 5 hectares e menor ou igual a 10 hectares.

Parágrafo Único – Para os empreendimentos licenciados nos termos do inciso I, aplicam-se as regras previstas no §3º do Art. 4º.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 20 de junho de 2023.

**DE ASSIS DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL**



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 9.082, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se fazer os aprimoramentos necessários ao Projeto de Lei nº 59/2023, que acompanha a Mensagem nº 9.082, de 15 de junho de 2023



**DE ASSIS DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL**